



Governo Municipal
de Santana do Cariri

Procuradoria Geral do Município



PARECER JURÍDICO N° 0506002/2023

1. RELATÓRIO:

Trata – se de solicitação de parecer jurídico oriundo do Pregoeiro Oficial sobre o **Processo nº 13.02.2023.01-PE**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo menor preço, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR OS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI-CE.**

Fazem parte do respectivo processo: Termo de abertura e autuação do processo administrativo (página 01), solicitação de despesa (páginas 02/12), Termo de referência (páginas 13/37), Despacho para a realização da pesquisa de preço (Página 38), declaração de adequação orçamentaria e financeira c/c autorização de processo (página 39), Termo de juntada da pesquisa de preço e da portaria nº 1103005/2022 da servidora responsável pela pesquisa (Páginas 40/69), Termo de recebimento (Página 70), Termo de juntada da portaria da Secretaria de Saúde (Páginas 71/72), Termo de juntada da portaria do pregoeiro e equipe de apoio, bem como autuação do processo licitatório (Páginas 73/75), minuta do instrumento convocatório, bem como seus anexos que foram analisados por essa Procuradoria (páginas 76/108), parecer preliminar opinativo dessa Procuradoria (páginas 109/111), portaria do procurador geral do município de Santana do Cariri-CE (página 112), Termo de juntada do decreto nº 15022002/2023 (páginas 113/114), Edital e seus anexos que foram publicados (páginas 115/170), Aviso de licitação e suas publicações nos meios oficiais (páginas 171/183), Pedido de Impugnação (páginas 184/191), Resposta da impugnação (Páginas 192/194), prints do sistema licitações-e (páginas 195/407), Juntada de Documentos-Proposta readequada- MM LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME-lote 02 (Páginas 408/411), Juntada de Documentos-Proposta readequada-MULTISERVICE CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA-lote 06 (Páginas 412/417), Juntada de Documentos-Proposta readequada-LOCALIZA RENT-lote 07 (páginas 418/421), Prints do sistema licitações-e (Páginas 422/451); Juntada de Documentos-Proposta readequada- AL LOCAÇÕES-Lote 01 (Páginas 452/457), Prints do sistema licitações-e (Páginas 458/478), Juntada de Documentos-Proposta readequada-Empresa Terra forte (Páginas 480/494), Prints do sistema licitações-e (Páginas 495/507), Juntada de Documentos- Recurso Terra forte (Páginas 508/516), Prints do sistema licitações-e (Páginas 517/522), Termo de Juntada documentos Terra forte (Páginas 523/546), Prints do sistema licitações-e (páginas 547/553), Juntada de Documentos-Proposta readequada- AL LOCAÇÕES-Lote 05 e 07 (554/560), Prints do sistema licitações-e (Páginas 561/573), Juntada de Documentos-Proposta readequada V E V EMPREENDIMENTOS-lote 03 e 04 (Páginas 574/581), Prints do sistema licitações-e (páginas 582/586), Resposta do recurso administrativo-Empresa Terra forte (Páginas 587/589), Despacho para a decisão da autoridade Superior (Página 590), Decisão da Autoridade Superior (Página 591), Prints do sistema licitações-e (Páginas 592/600), Juntada de Documentos-Proposta readequada V E V



Governo Municipal
de Santana do Cariri

Procuradoria Geral do Município



EMPREENDIMENTOS-lote 06 (Páginas 601/607), Prints do sistema licitações-e (Páginas 608/612), Juntada de Documentos-Proposta readequada V E V EMPREENDIMENTOS-lote 02 (Páginas 613/619), Termo de juntada-Dокументos de Habilitação e proposta inicial de preços- AL LOCAÇÕES (Páginas 620/743), Termo de juntada-Dокументos de Habilitação- V E V EMPREENDIMENTOS e proposta inicial de preços (Páginas 744/866), Juntada de Documentos-Validação das Certidões e consulta unificada APF (Páginas 887/937), Juntada de Documentos-Histórico do processo, print's do sistema (Declarado vencedor, Adjudicado, homologado e mensagens) e ata da sessão eletrônica (Páginas 938/1.075) e encaminhamento à procuradoria jurídica para emissão de parecer (página 1.076).

2. ANÁLISE

Preliminarmente, analisamos que é pacífica na jurisprudência pátria que o parecer emitido em processo licitatório é ato de administração não vinculante, conforme apresentamos os excertos abaixo:

"5.1. Encontra – se solidificado, nesta Corte de Conta, o entendimento no sentido de sua competência para responsabilizar o parecerista jurídico nos casos em que forem constatadas, de forma inequívoca, as ocorrências de erro grosseiro e de atitude culposa, que tenham contribuído de forma determinante para a prática de atos irregulares, que causem danos ao erário, sem prejuízo da fundamental atuação da Corregedoria Geral da União no âmbito de suas atribuições legais." (grifo nosso) (Acórdão nº 2.090/2011, Plenário, rel. Min. Aroldo Cedraz)

"III. É lícito concluir que é abusiva a responsabilização do parecerista à luz de uma alargada relação de causalidade entre seu parecer e o ato administrativo do qual tenha resultado dano ao erário. Salvo demonstração de culpa ou erro grosseiro, submetida às instâncias administrativo-disciplinares ou jurisdicionais próprias, não cabe a responsabilização do advogado público pelo conteúdo de seu parecer de natureza meramente opinativa." (grifo nosso) (STF - MS 24.631-6 - DF – Relator (a): Min. Joaquim Barbosa - Julgamento: 09/08/2007 - Órgão Julgador: Tribunal Pleno - Publicação: DJ 01- 02-2008)"

O procedimento licitatório deve seguir os princípios constitucionais expressos na Carta Magna, quais sejam: da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência. Aplica – se a Lei nº 10.520/02, e subsidiariamente a lei 8.666/93. A Lei Geral de Licitações é aplicada de forma subsidiária à legislação que regulamenta a modalidade





**Governo Municipal
de Santana do Cariri**

Procuradoria Geral do Município



Pregão, por isso se faz necessário demonstrar o correto desenvolvimento do procedimento de forma mais ampla.

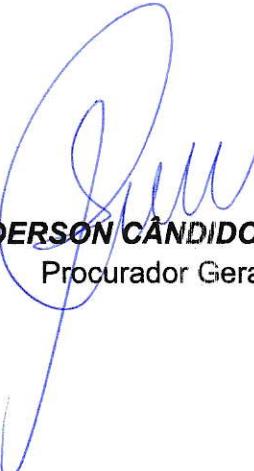
Percebemos que os documentos solicitados pelo instrumento convocatório foram apresentados pela empresa vencedora do respectivo certame, conforme disciplina a Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93, como também o valor oferecido encontra-se dentro do orçado pela administração.

3. CONCLUSÃO

Dessa forma, **OPINA** essa Procuradoria opina pela possibilidade de ser o processo adjudicado e homologado pela autoridade superior, tendo em vista que no presente processo houve a manifestação do recurso.

É o Parecer. S. M. J.

Santana do Cariri, 05 de junho de 2023.


ANDERSON CÂNDIDO NEVES
Procurador Geral